



<b>INTERESSADO:</b> Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago		
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento de Equivalência do Curso de Formação de Oficiais da PMRR, a curso de graduação no sistema Civil		
<b>RELATORA:</b> Nildete Silva de Melo		
<b>PROCESSO N° 29/2015</b>		
<b>PARECER N° 12/2015</b>	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM: 08/10/2015</b>

## I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, OFÍCIO N° 622/APICS/SESP-RR/2015, por meio do qual o Senhor Rosael da Silva Dias, Cel. QOCPM/RR, Diretor da Academia de Polícia Cel. Santiago, solicita renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Roraima, como equivalente à Graduação no sistema civil.

Formalizado o Processo n°. 29/15, a Presidente deste Conselho, Conselheira Ilma de Araújo Xaud despachou-o à Conselheira Nildete Silva de Melo para análise e emissão de parecer.

Acompanha o ofício supra:

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição;  
Projeto Pedagógico do Curso;  
Regimento Interno da Instituição.

## II – MÉRITO:

### 2.1 Do Curso de Formação de Oficiais

O Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago foi **reconhecido como equivalente** a curso de graduação na modalidade bacharelado no sistema civil, por meio do Parecer n° 07/2012 e Resolução n° 08/2012 deste Conselho de Educação.

Na ocasião, foi verificado que o curso apresentava as condições mínimas para tal equivalência, pois apresentava carga horária de 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) horas, distribuídas em 4.086 (quatro mil, e oitenta e seis) horas de disciplinas obrigatórias; 300 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado; e 150 (cento e cinquenta) horas de Atividades Complementares. Essa carga horária supera a da maioria dos cursos de bacharelado, previstos na Resolução CES/CNE, n° 02 de junho de 2007. A duração do curso é de três anos, em regime integral e as aulas eram ministradas por profissionais com formação compatível àquela exigida no sistema civil.

Considerou-se ainda para equivalência, o fato de os alunos do curso terem o Ensino Médio e passado por processo de seleção, nos termos do exigido pelo item II do Art. 44 da LDB n° 9.394/96. O curso contava com bibliografia própria à disposição dos alunos, além do



acervo bibliográfico da Universidade Estadual de Roraima, disponibilizado por meio do Convênio de Cooperação entre as instituições.

No pedido de **Renovação de Reconhecimento de Equivalência**, o Projeto do curso mantém as características acima descritas e atende às recomendações exaradas pelo Parecer 07/2012, cumprindo assim com as exigências equivalentes àquelas dos cursos de graduação do sistema civil.

Sobre equivalência de estudos, há várias indicações para esse procedimento: a própria LDB nº 9.394/96 assim expressa em seu Art. 83. “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”. No Parecer nº. 247/99, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ilustre Conselheiro José Carlos Almeida da Silva deu o seguinte parecer sobre pedido de tornar a Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (EsFO-PMES), reconhecida junto ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC, como uma Instituição de Ensino Superior de Graduação no Sistema Civil e sobre o reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (CFO-PMES), como Curso de Graduação Superior no Sistema Civil.

[...] “não se trata de credenciamento da Escola de Oficiais da Polícia Militar como instituição de ensino superior integrante do sistema de ensino civil, para a ministração de cursos de graduação, nem de autorização ou reconhecimento desses cursos específicos, regidos por lei própria, como se fossem de graduação no sistema civil, mas **da possibilidade de equivalência desses estudos aos estudos de graduação, observadas as condições em que eles ocorrem, os componentes curriculares desenvolvidos, a carga horária, o ingresso rigorosamente mediante concurso vestibular, exigida prévia conclusão do ensino médio**”.

A possibilidade de equivalência é reiterada no Parecer nº 1295/01, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, segundo o qual “o aproveitamento de estudos nas diferentes ciências realizados no sistema militar ou no sistema civil poderá ser efetivado sempre que do interesse de ambos e respeitadas a legislação e normas específicas de cada sistema.

Ainda a respeito do assunto, em recente consulta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, ao Fórum dos Conselhos Estaduais, estes apontam a equivalência como possibilidade de aproveitamento de estudos do sistema militar, no sistema civil, a exemplo do Conselho Estadual de São Paulo que tem três cursos ministrados pelas academias de polícia, reconhecidos como equivalentes à graduação no sistema civil.

### III – VOTO DA RELATORA:

Por todo o exposto, sou de parecer:



• Favorável ao **reconhecimento de equivalência** dos estudos realizados pelos 33 (trinta e três) alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Roraima, ingressantes em 2014.1, a de curso de graduação, na modalidade Bacharelado, realizado no sistema civil.

Este é o Parecer.

a) Nildete Silva de Melo – Relatora

## V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2015

**ILMA DE ARAÚJO XAUD**  
Presidente do CEE/RR

**LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO**  
Vice-Presidente do CEE/RR

**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Membro da CEB/CEE/RR

**ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**  
Membro da CEB/CEE/RR

**EVANGIVALDO DE OLIVEIRA**  
Vice- Presidente da CEB/CEE/RR

**NILDETE DA SILVA MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA**  
**SABÓIA VILARINS**  
Membro da CEB/CEE/RR